



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

CONTRATO Nº 054/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A SRA. GISELDA APARECIDA DE LIMA PERES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, a Sra. **GISELDA APARECIDA DE LIMA PERES**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. nº 19.733.091-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 057.471.108-29, residente na Quintino do Valle, nº 343, Centro, nesta cidade de Tabatinga/SP, de ora em diante denominada como **LOCADORA**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 71.989.685/0001-99 e Inscrição Estadual nº 674.060.698.117, com sede na Rua Quintino do Vale, 298, Centro, em Tabatinga/SP, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº 22.857.630-1 SSP-SP e CPF. nº 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, no Município de Tabatinga/SP, denominado doravante **LOCATÁRIO**, ajustando o presente contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Locação do imóvel situado à Rua Quintino do Valle, 409, Centro, e destina-se ao uso pelo Médico disponibilizado pelo Programa Federal “Mais Médicos”, não podendo ser mudada sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1 O contrato será por regime de preço fixo, não comportando qualquer alteração no decorrer do contrato.

2.2 Nos termos da Legislação vigente, o presente termo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, por acordo firmado entre as partes, ter seu valor locatício revisto, de acordo com o índice econômico IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

3.1 Dá-se a este termo o valor Global de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**.

3.2 O pagamento deverá ser realizado até o Décimo dia do mês subsequente ao de referência, devendo o **LOCATÁRIO** proceder através de Cheque nominal, a ser retirado junto à Tesouraria da Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

4.1 O Presente termo vigorará pelo prazo de **12 (Doze) meses, a partir de 11 de Setembro de 2017, até o dia 10 de setembro de 2018**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas, decorrentes deste ajuste, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **CE 3.3.90.36.00 – FP 10.301.0011.2019.0000 – Manutenção da Saúde Geral (01).**

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 O **LOCATÁRIO** deverá manter o imóvel locado em boas condições de limpeza e higiene, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o presente termo.

6.1.1 A devolução do imóvel somente ocorrerá quando a **LOCADORA** declarar estar de acordo com as condições do Imóvel.

6.2 O **LOCATÁRIO**, desde já, fica devidamente autorizado pela **LOCADORA** a promover todas as modificações necessárias ao melhor aproveitamento do imóvel, com exceção à disposição interna, mantidas as suas características originais, as quais precisam de autorização.

6.2.1 As despesas executadas no interior do prédio, nele ficarão incorporadas, sem direito a qualquer ressarcimento.

6.3 O **LOCATÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **LOCADORA**.

6.4 Os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel ora locado ficarão a cargo da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma e pelos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – E AMPARO LEGAL

8.1 Fica a presente operação de locação dispensada de licitação, com fundamento no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, por se tratar de imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da administração, cuja necessidade de escolha reside tão somente neste imóvel, dada às suas dimensões, localização, disponibilidade e de mais elementos, visto que nesta cidade, nenhum outro se encontrou com condições plenas e indispensáveis ao funcionamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em **03 (Três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Tabatinga/SP, 11 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
LOCATÁRIO

Giselda Aparecida de Lima Peres
LOCADORA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG. nº 29.232.295-1 SSP/SP
CPF. nº 196.438.408-75

Marlene de F. Mendonça Corrêa
RG. nº 12.160.804-9 SSP/SP
CPF. nº 107.232.138-60



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contrato nº (de origem): 054/2017.

Contratante: PREFEITURA DE TABATINGA/SP.

Contratada: GISELDA APARECIDA DE LIMA PERES.

Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Quintino do Valle, 409, Centro, e destina-se ao uso pelo Médico disponibilizado pelo Programa Federal “Mais Médicos”.

Na qualidade de Locatário e Locadora, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tabatinga/SP, 11 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP
Eduardo Ponquio Martinez
LOCATÁRIO

GISELDA AP. DE LIMA PERES
LOCADORA